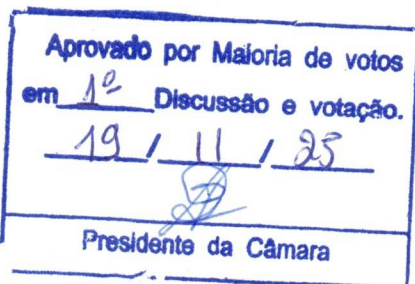




PROJETO DE LEI Nº. 707/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025



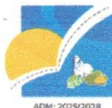
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Luiz Felipe de Miranda, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, encaminha para apreciação dessa Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados a Projetos de Investimentos em Construção de Unidades Habitacionais, Infraestrutura Urbana, Desenvolvimento Institucional, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO
TOCANTINS/TO**, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2025.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O recurso será integralmente destinado a investimentos em construção de unidades habitacionais, infraestrutura urbana e desenvolvimento institucional no Município de Brasilândia do Tocantins, conforme previsto no artigo 1º do projeto de lei.

Portanto, a contratação do financiamento se justifica pela necessidade de investimentos urgentes para construção de casas populares, pavimentação asfáltica, modernizar e ampliar os serviços públicos municipais, garantindo maior eficiência e melhoria na qualidade de vida da população.

Os recursos serão aplicados exclusivamente em despesas de capital, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedada sua utilização para despesas correntes. Além disso, a proposta respeita os critérios de sustentabilidade financeira do município, pois a operação de crédito contará com garantias previstas na legislação vigente, observando os limites de endividamento estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância dessas ações para a população local, para o desenvolvimento municipal e para o aprimoramento dos serviços públicos oferecidos à comunidade, submetemos este Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO
TOCANTINS/TO, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2025.



LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – PROJETO DE LEI Nº 705/2025

Referente à Operação de Crédito – FINISA / Caixa Econômica Federal

Município de Brasilândia do Tocantins – TO

I – IDENTIFICAÇÃO

Município: Brasilândia do Tocantins – TO

Objeto: Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro relativo à contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – Programa FINISA.

Valor da operação: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Prazo total: 96 meses, com carência até janeiro/2028.

Finalidade: Investimentos em infraestrutura urbana.

Base legal: Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e demais normas correlatas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer atende às exigências dos arts. 16, 17, 32 e 48 da LRF, que determinam: a estimativa do impacto orçamentário-financeiro; a comprovação de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA; a demonstração da capacidade de pagamento e observância dos limites de endividamento e a transparência na divulgação dos atos de gestão fiscal.

III – ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

De acordo com a simulação apresentada pela Caixa Econômica Federal, o serviço da dívida (amortização + juros) está distribuído da seguinte forma:



Ano	Amortização (R\$)	Juros (R\$)	Serviço Total (R\$)
2028	625.000,00	519.265,02	1.144.265,02
2029	625.000,00	448.687,69	1.073.687,69
2030	625.000,00	380.178,95	1.005.178,95
2031	625.000,00	310.313,39	935.313,39
2032	625.000,00	244.851,97	869.851,97
2033	625.000,00	174.919,67	799.919,67
2034	625.000,00	105.565,72	730.565,72
2035	625.000,00	37.101,47	662.101,47
Total (2028–2035)	5.000.000,00	2.220.883,88	7.220.883,88

IV – ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

4.1 – Receita Corrente Líquida Estimada

Exercício RCL Prevista (R\$) Variação (%)

2025	25.974.520,40	—
2026	27.273.246,40	+5,00%
2027	28.636.908,70	+5,00% (estimada)

Considerando a tendência de crescimento médio de 5% ao ano, estima-se que a RCL para 2028 — primeiro ano de pagamento — será de aproximadamente:

RCL estimada 2028 = R\$ 30.068.754,13





4.2 – Projeção do impacto sobre a RCL

Ano	Serviço da Dívida (R\$)	RCL Estimada (R\$)	% da RCL Comprometida
2028	1.144.265,02	30.068.754,13	3,81%
2029	1.073.687,69	31.572.191,83	3,40%
2030	1.005.178,95	33.150.801,42	3,03%
2031	935.313,39	34.808.341,49	2,69%
2032	869.851,97	36.548.758,56	2,38%
2033	799.919,67	38.376.196,49	2,08%
2034	730.565,72	40.294.006,31	1,81%
2035	662.101,47	42.306.706,63	1,56%

Média de comprometimento: 2,84% da RCL entre 2028 e 2035.

Conforme se observa, o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida com o serviço da dívida permanece amplamente dentro dos limites legais e da capacidade de endividamento fixada pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 32 da LRF.

V – CONCLUSÃO TÉCNICA

1. O impacto orçamentário-financeiro decorrente da operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 5.000.000,00, está devidamente demonstrado e é plenamente compatível com a capacidade financeira do Município.
2. O comprometimento médio de 2,84% da RCL é baixo e sustentável, não gerando desequilíbrio fiscal nem comprometendo as metas fiscais fixadas na LDO e no PPA.





3. A operação encontra amparo legal na LRF, desde que sejam atendidas as seguintes condições: Aprovação de Lei Autorizativa específica pelo Poder Legislativo Municipal; Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e financeira do Município; Observância dos limites de endividamento e de despesa com pessoal; Envio da documentação à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), caso exigido, para análise da Capacidade de Pagamento (CAPAG).

Brasilândia do Tocantins – TO, 11 de novembro de 2025.

ALAILSO SOUZA
VIANA:5278766417
2

Assinado de forma digital por
ALAILSO SOUZA
VIANA:52787664172
Dados: 2025.11.11 13:02:00 -03'00'

Alailso Souza Viana
Contador



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Declaro, para os devidos fins, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”:

I – Está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme estudo técnico que demonstra a compatibilidade e adequação da despesa ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Encontra-se em conformidade com o disposto no § 1º do art. 16 da LRF, tendo sido demonstrada a origem dos recursos e a forma de compensação para o atendimento das despesas decorrentes da operação de crédito autorizada;

III – Observa os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, especialmente os relativos ao endividamento municipal e à capacidade de pagamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017 e demais normas aplicáveis à contratação de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento;

IV – A despesa decorrente da operação de crédito será destinada exclusivamente a investimentos em infraestrutura urbana, construção de unidades habitacionais, não comprometendo as metas de resultado fiscal fixadas para o exercício financeiro vigente e subsequentes.

Assim, declaro que o projeto atende integralmente às exigências do art.16 da LRF, estando apto a ser submetido à apreciação legislativa.

Brasilândia do Tocantins/TO, 11 de novembro de 2025.



LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal